

**31 - 03 | 2025**

PREJUÍZOS FINANCEIROS PELA FALTA DE TRIBUTAÇÃO DOS IMOVEIS DO PROJECTO DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DO UÍGE – CATAPA

Financial losses due to the lack of taxation of the properties of the Youth Project in the Municipality of Uíge – Catapa

Perjuicios financieros por la falta de tributación de los inmuebles del Proyecto de la Juventud en el Municipio de Uíge – Catapa

Edgar Domingos¹

¹ *Mestre em Direito, Docente Universitário, Chefe do Centro de Investigação e Desenvolvimento da Faculdade de Direito da Universidade Kimpa Vita, email:edgardomingo@live.com.pt.*

Autor para correspondência: edgardomingo@live.com.pt

Data de recepção: 17-01-2025

Data de aceitação: 02-03-2025

Como citar este artigo: Domingos, E. (2025). Prejuízos financeiros pela falta de tributação dos imoveis do Projecto da Juventude no Município do Uíge – Catapa. *ALBA - ISFIC Research and Science Journal*, 1(7), pp. 3-11. <https://alba.ac.mz/index.php/alba/issue/view/9>.

RESUMO

Angola vive desde 2014 uma crise financeira sem precedentes, o que obriga o Estado a deixar de depender exclusivamente da sua maior fonte de arrecadação de receitas (petróleo) para o efeito, vem procurando diversificar cada vez mais as suas fontes e essa tarefa é dificultada por condicionalismos de ordem meramente administrativa. Neste trabalho buscou-se investigar os impactos causados pela omissão e regularização predial no país (com especial realce para o projecto da juventude na província do Uíge) atendendo que são condições essenciais para operacionalizar uma das principais fontes de arrecadação de receitas para o Estado através dos impostos (IPU). Pelo que, o objectivo é de demonstrar de que forma a omissão e falta de regularização jurídica dos imóveis influenciam negativamente a operacionalização desta fonte de receita para o Estado e conseqüentemente na vida do cidadão, pois sem a regularidade jurídica não se consegue se quer hipotecar o bem para efeito de concessão de um crédito por

exemplo. Vale referir que os resultados demonstraram que só em relação a omissão predial dos imóveis que compõe o projecto da juventude na Província do Uíge (Angola) que está composto por 72 residências o Estado deixa de arrecadar anualmente o equivalente a 360.000,00 Kwanzas, que dos sete (7) anos de existência do projecto o Município teria arrecadado um total de 2.500.000,00 Kwanzas com forte impacto sobre a vida dos municípios uma vez que o IPU é uma fonte de receita municipal. Assim sendo com o presente estudo apresenta-se as causas e soluções para o poder público operacionalizar de forma assertiva esta fonte de receita municipal. Pelo que, para concretização do objectivos, recorremos ao tipo de pesquisa bibliográfica, descritiva e o estudo de caso, quanto a abordagem é quantitativa.

Palavras-chave: Imposto, Imóveis, cobrança, Arrecadação, receita.

ABSTRACT

Angola has been experiencing an unprecedented financial crisis since 2014, which forces the State to stop depending exclusively on its main source of revenue collection (oil) for this purpose, it has been seeking to increasingly diversify its sources and this task is made difficult by purely administrative constraints. In this work, we sought to investigate the impacts caused by the omission and regularization of property in the country (with special emphasis on the youth project in the province of Uíge), given that they are essential conditions to operationalize one of the main sources of revenue collection for the State through taxes (IPU). Therefore, the objective is to demonstrate how the omission and lack of legal regularization of the properties negatively influence the operationalization of this source of revenue for the State and consequently in the life of the citizen, because without legal regularity it is not possible to mortgage the property for the purpose of granting a credit, for example. It is worth mentioning that the results showed that only in relation to the omission of the properties that make up the youth project in the Province of Uíge (Angola), which is composed of 72 residences, the State fails to collect annually the equivalent of 360,000.00 Kwanzas, that of the seven (7) years of existence of the project, the Municipality would have collected a total of 2,500,000.00 Kwanzas with a strong impact on the lives of the citizens, since the IPU is a source of municipal revenue. Therefore, with this study, the causes and solutions for the government to assertively operationalize this source of municipal revenue are presented. Therefore, in order to achieve the objectives, we resorted to the type of bibliographic, descriptive research and the case study, while the approach is quantitative.

Keywords: Tax, Real Estate, collection, Collection, revenue.

RESUMEN

Angola vive una crisis financiera sin precedentes desde 2014, que ha obligado al Estado a dejar de depender exclusivamente de su mayor fuente de recaudación de ingresos (el petróleo) para este fin. Se busca diversificar cada vez más sus fuentes y esta tarea se ve dificultada por limitaciones de carácter puramente administrativo. Este trabajo buscó investigar los impactos provocados por la omisión y regularización de la propiedad en el país (con especial énfasis en el proyecto juventud en la provincia de Uíge), dado que son condiciones esenciales para la operacionalización de una de las principales fuentes de recaudación de ingresos del Estado a través de impuestos (IPU). Por tanto, el objetivo es demostrar cómo la omisión y falta de regularización jurídica de los inmuebles influyen negativamente en el funcionamiento de esta fuente de ingresos para el Estado y en consecuencia en la vida del ciudadano, ya que sin regularidad jurídica no es posible ni siquiera hipotecar el inmueble a efectos de otorgar un crédito, por ejemplo. Cabe mencionar que los resultados mostraron que solo en relación a la omisión patrimonial de los inmuebles que componen el proyecto juventud en la Provincia de Uíge (Angola), que está compuesta por 72 residencias, el Estado deja de recaudar anualmente el equivalente a 360.000,00 Kwanzas, mientras que en los siete (7) años de existencia del proyecto el Municipio habría recaudado un total de 2.500.000,00 Kwanzas, con fuerte impacto en la vida de los ciudadanos, ya que el IPU es una fuente de ingresos municipales. Por ello, este estudio presenta las causas y soluciones para que los poderes públicos operacionalicen de manera asertiva esta fuente de ingresos municipales. Por tanto, para alcanzar los objetivos se utilizó el tipo de investigación bibliográfica, descriptiva y de estudio de caso, pues el enfoque es cuantitativo.

Palabras clave: Impuestos, Bienes Raíces, Recaudación, Ingresos

INTRODUÇÃO

Até o ano 2010, Angola era motivo de comentários elogiosos pela sua performance económica a escala de dois dígitos. A moeda nacional (Kwanza) era bastante valorizada, 100 Akz era o equivalente a 1 USD o que permitia que com 100.000,00 Akz se pudesse adquirir 1000 USD. Em pouco tempo, com a crise global e a exponencial descida do preço do petróleo no mercado internacional, o país emigrou para uma profunda crise com uma inflação galopante e impactos severos para a vida do cidadão, causado pela perda extraordinária do poder de compra e desemprego em face aos despedimentos resultantes da fraca produção das empresas bastantes dependentes das importações, pois, neste momento 1 USD custa o equivalente a 851,99 Kz.) desde sempre o crescimento económico de Angola esteve atrelado ao preço do petróleo, quando o preço sobre a nossa economia também, quando desce, entra em crise.¹

Para sair desta crise profunda o Governo Angolano definiu como estratégia, a diversificação económica e o alargamento da base tributária,² Ora, é nesta fonte de arrecadação de receita do Estado que assenta o nosso estudo, pois, alargar a base tributária para ser feita requer que as outras estruturas do Estado funcionem correctamente, de tal sorte que temos em Angola um sistema Tributário obsoleto, ineficiente e excessivamente complexo. Nesta ordem, a reforma Tributária em curso sobre os impostos relativo a propriedade urbana (imposto Predial Urbano) e a Tributação de locações urbanas, esqueceu de vista o quadro da situação jurídica imobiliária vigente em Angola, além da ineficácia da máquina administrativa

estatal. Pelo que, deve existir igualmente uma reforma Administrativa, pois, os dois órgãos responsáveis pela arrecadação de impostos (Direcção Nacional de Impostos e Serviço Nacional das Alfandegas) têm recursos humanos insuficientes, desmotivados e com baixa formação académica;

Em face ao acima exposto, num estado em que há enormes problemas com a regularização jurídica dos imóveis, falta de cultura de registo da propriedade imobiliária por parte do cidadão, escassez de quadros na Administração Geral Tributária e extensa densidade territorial do país, este texto visa contribuir para um debate actual sobre a eficácia da política de arrecadação de receitas sobre a propriedade imobiliária, pelo que, pretende-se responder as seguintes questões;

- Por que razão a Administração Geral Tributária não cobra o Imposto Predial Urbano no Projecto da Juventude na Província do Uíge?
- Qual a relação da falta de cobrança dos impostos sobre imóveis no Projecto da Juventude com a inexistente regularização jurídica dos mesmos;

Com o presente estudo pretende-se igualmente determinar as razões que estão na base da falta de cobrança e presumível isenção fiscal que se constata em relação aos titulares e beneficiários dos imóveis que compõe o projecto da juventude no Bairro Catapa, de cujas 72 casa habitadas a já sete anos sem nunca terem se quer sido inscritas na matriz predial, concomitantemente não são tributadas e o município deixa de arrecadar as receitas que seriam aplicadas à projectos em benefício das comunidades, daí que é também objectivo desta pesquisa a demonstração dos resultados do que o Estado (Município do Uíge) deixa de

¹Carvalho, C. R. (2015). A crise económica em Angola- Causas e Efeitos.

² Manuel, N. T. (2022). A Reforma fiscal e tributária em Angola: sua importância na diversificação e desenvolvimento da economia angolana, Artigo JuLaw n.º 041/2022 (905 -924), P. 912.

arrecadar anualmente pela falta de Tributação dos imóveis do referido projecto.

Referencial teórico

Situação jurídica imobiliária em Angola

Em Angola com base a lei n.º 3/76, de 3 de Março (Lei das Nacionalizações e Confiscos) e da lei n.º 43/76, de 19 de Junho (Lei Sobre o Confisco de Prédios de Habitação abandonados), também chamada lei de reversão dos bens favor do Estado, originou uma concentração exacerbada da propriedade sobre imóveis no acervo patrimonial do Estado, o que para se desfazer muitos deles foram objecto de privatização através do processo da venda do património imobiliário do Estado e não obstante obrigação legal para proceder a titulação e registo dos factos aquisitivos a favor do Estado e a sua alienação aos particulares isso não tem sido materializado na medida em que maior parte dos imóveis do acervo patrimonial do Estado não tem titulação nem registo.³

Factos que originam conflitos sociais e perda de receitas para o Estado, pois, os imóveis do Estado não são sujeitos a Tributação, salvo se ocupados por particulares, com repercussões negativas para o desenvolvimento económico do país na medida em que coloca em causa a paz social, a certeza, segurança jurídica e as mais legítimas expectativas das pessoas pela falta de prova da existência do direito de propriedade na esfera jurídica das pessoas, dificulta o próprio tráfego jurídico imobiliário por força dos princípios registais, da legitimação e do trato sucessivo bem assim como impossibilidade da constituição de hipotecas ou execução para pagamento dos credores.⁴

O sistema angolano de regularização imobiliária

Tendo em atenção que maior parte do contingente imobiliário no país ainda esta afecta ao Estado adquirido pelas vias referidas no ponto anterior, várias são as tentativas que o Governo levou a cabo para incentivar a regularização jurídica dos imóveis quer da esfera estatal quer da esfera privada, no entanto sem sucesso.

De tal sorte que numa entrevista recente o Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos Dr.º Marcy Lopes, afirmou que em Angola 80% dos imóveis tem a situação jurídica irregular, alicerçando mesmo aquele dirigente que esta irregularidade representa um enorme constrangimento ao desenvolvimento socioeconómico do país.⁵ De resto, esta sempre foi uma preocupação do executivo embora com políticas pouco assertivas, pois se prolonga o tempo e o problema se mantém. Assim, no ano de 2012, através do Decreto Presidencial n.º 169/12, foi crido o regime vigente de Regularização Jurídica dos Imóveis Destinados à Habitação, Comércio e Mistos, Públicos e Privados, tendo definido os procedimentos para a dinamização dos processos de regularização jurídica destes imóveis;

De acordo o decreto presidencial acima referido, no seu artigo 14.º, deveriam ser criados em todo território nacional um Gabinete Provincial e um Guiché único do imóvel, para de forma célere, eficaz tratar dos procedimentos de constituição, modificação de direitos bem como a oneração quer do direito de propriedade ou outros direitos reais sobre imóveis, devendo estas estruturas serem integradas por Representantes do Governo Provincial, Ministério da Justiça, Finanças e um secretário executivo. O certo é que, passados agora 12 anos desde a implementação desta medida, o referido

³ Ngola, M. (2019). Regularização Jurídica da Propriedade Imobiliária em Angola, WA editora, P. 19.

⁴ Idem. Ngola, M. P. 20

⁵<https://www.jornaldeangola.ao/ao/noticias/pais-tem-80-por-cento-de-imoveis-com-a-situacao-juridica-irregular/>, acessado aos 06 de Maio de 2024.

órgão nunca se quer foi institucionalizado, pouco menos existe em todas as províncias, mantendo-se o estado de coisa sobre a irregularidade imobiliária.

Mais recentemente o executivo através do Despacho n.º 900/2023, de 28 de agosto, criou um grupo de trabalho com o objectivo de para a concretização do Programa de Massificação do Registo Predial, cujo objectivo é regularizar o máximo possível de imóveis até 2027, o certo é que um ano depois não são sentidos os efeitos da actuação do referido grupo de trabalho, permanecendo o estado de coisa sobre a irregularidade imobiliária em Angola.

Critério para Tributação Imobiliária em Angola

Dois principais impostos incidem sobre os imóveis o Imposto predial urbano (é o que incide sobre bens imóveis não arrendados, como casas (vivendas, apartamentos, edifícios), fábricas, indústrias, terrenos) e o SISA (imposto que incide sobre as transmissões onerosas de imóveis, sejam eles prédios urbanos ou rurais e é devida por quem adquire os bens imóveis).⁶

Incidência

Ora, de acordo com o art.º 3.º, da Lei n.º 20/20, de 9 de Junho, Lei que aprova o Código do Imposto Predial, este imposto incide sobre o valor patrimonial ou rendas dos prédios urbanos e rústicos bem como as transmissões gratuitas ou onerosas de bens imóveis. Considerando esse imposto como uma receita própria do município e ou autarquia local.

Isenções

Por sua vez, os artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma legal determina algumas isenções a este imposto, inicialmente para certa entidades (Estado, Autarquias locais, Partidos Políticos, representantes

diplomáticos. Estão também isentos deste imposto a primeira transmissão onerosa de imóveis com valor igual ou inferior a Akz 3.000.000,00, destinados a habitação própria.

A pedido dos interessados podem ser isentados deste imposto os imóveis de construção precária (casas construídas com chapas de zinco, pau a pique, capim, adobe, em condições de descarte), e as habitações sociais (são habitações de baixa renda apoiadas pelo Estado destinadas a criar melhores condições de acesso a habitação com qualidade, por parte de pessoas com menor capacidade aquisitiva) desde que sejam destinadas a habitação própria

Matéria colectável

A matéria colectável nos prédios urbanos (que é o nosso caso) corresponde ao valor patrimonial do imóvel, calculado de acordo com as disposições do Decreto Presidencial n.º 191/21, de 10 de Agosto (Que aprova as regras sobre a inscrição, avaliação e reavaliação de imóveis). De acordo com o presente diploma legal, a avaliação patrimonial de um imóvel é feita pela Repartição Fiscal da situação do imóvel, com base a fórmula de avaliação de prédios urbanos com os seguintes indicadores;⁷

$$V_p = V_b \times A_c \times C_l \times C_a \times C_s \times C_{af}$$

V_p – Valor patrimonial

V_b - Valor base

A_c - Área coberta

C_l - Coeficiente de localização

C_a – Coeficiente de antiguidade

C_s - Coeficiente de serviço

C_{af} – Coeficiente de afectação

Caracterização do projecto imobiliário da juventude na Província do Uíge (Angola), bairro Catapa

A reserva fundiária do Catapa possui uma área útil com cerca de 201 hectares para a construção de 200 casas para a juventude e mais cinco mil casas sociais. No local

⁶ Santos, C. P. (2021). Enquadramento sobre o Sistema Tributário Angolano, P. 9

⁷ Ferreira, R. F. A Tributação Angolana – o novo Imposto Predial Urbano, Revista RFF, n.º 8/15, P.4.

existem já um total de 72 residências concluídas, residências estas entregues aos seus moradores a partir do ano de 2017, cada uma das residências ocupa uma área útil de 600 m², entregues pelo Governo Provincial através do seu Gabinete Provincial da Cultura, Juventude e Desporto, com critérios pouco transparente como já nos acostumaram a pessoas que compõe o aparelho governativo e partidárias ligadas ao poder, portanto, pessoas com um poder financeiro estáveis; As residências o Governo atribuiu o valor de Akz 3.500.000,00, no entanto de lá para cá, foi aos moradores entregue uma nota de entrega e pagaram a título de entrada apenas Akz 250.000,00. Actualmente tornou-se a zona nobre da província com residências de alto padrão, no entanto nunca tributada a já sete anos.

Diagnóstico e constatação

Em face ao que acima foi exposto, atendendo que trata-se de um projecto habitacional recente, o seu valor patrimonial atento ao critério de avaliação patrimonial acima decreto, as residências que compõe o projecto habitacional do Capata é de Akz 5.220.864,00 (Cinco Milhões Duzentos e Vinte Mil e Oitocentos e Sessenta e Quatro Kwanzas), calculado de acordo as disposições combinadas dos artigos 5.º à 11.º do Decreto Presidencial n.º

191/21, de 10 de agosto, nos seguintes moldes;

Se atendermos que a fórmula, $V_p = V_b \times A_c \times C_l \times C_a \times C_s \times C_{af}$, por se tratar de um projecto localizado na sede capital da província do Uíge, considerada como zona 2, de acordo a tabela constante do artigo 8.º, o valor base é de 54.384,00. Estando as residências todas elas construídas numa área útil de 600 m², a área coberta corresponde a 600 m². Por estar na zona 2, o seu coeficiente de localização é 1, o projecto tem existência efectiva de sete anos, pelo que varia entre os 5 à 10, cujo coeficiente é 1, possui serviços de água e luz, o seu coeficiente é 0,8 e o de afectação 0,8;

Ora, trazendo esses dados para a fórmula acima, teremos que o $V_p = 54.384,00 \times 600 \text{ m}^2 \times 1 \times 1 \times 0,2 \times 0,8$, termos e que teremos a final como valor patrimonial de cada uma das residências do projecto avaliado em Akz 5.220.864,00 (Cinco Milhões Duzentos e Vinte Mil e Oitocentos e Sessenta e Quatro Kwanzas).

Face os seus valores patrimoniais apurados devem ou não ser tributados?

De acordo com o artigo 16.º da Lei n.º 20/20, de 9 de Junho, as taxas aplicáveis ao valor patrimonial dos prédios, pela sua detenção ou arrendamento, variam conforme tabela em anexo:

Tabela 1: Quadro ilustrativo das taxas de insidência do imposto predial: D.R n.º 101. I Série (2020)

N.º	Valor Patrimonial em Kwanzas	Taxa	Valor fixo
01	Até 500.000,00	0,1%	
02	De 5.000.001,00 à 6.000.000,00		Akz 5.000,00
03	Superior a 6.000.000,00 sobre o excesso de 5.000.000,00	0,5%	

Assim sendo, tendo em atenção ao valor patrimonial daqueles imóveis abrangido no intervalo entre 5.000.001,00 à 6.000.000,00, as residências do projecto da juventude no Catapa são Tributáveis no valor fixo anual de 5.000,00, quer-se com isso dizer que só para aquele projecto, para as 72 casas já habitadas, o estado deveria arrecadar anualmente 360.000,00, que dos sete anos de existência o estado deixou de arrecadar naquele projecto um total de 2.520.000,00 (Dois Milhões Quinhentos e Vinte Mil Kwanzas);

Causas da falta de tributação dos imóveis do projecto da juventude

Várias são as razões apontadas para que não seja levado a cabo a liquidação do IPU no projecto habitacional do Catapa, dentre as quais se destacam as seguintes;

a) Ineficiência dos serviços públicos

Um dos primeiros passos para a liquidação do IPU é a inscrição do prédio na matriz predial, de acordo com o Decreto Presidencial n.º 191/21, de 10 de Agosto, no seu artigo 16.º, defini matrizes prediais como sendo registos, físicos ou electrónicos, de que consta toda a informação sobre os prédios, designadamente a sua caracterização, a localização e o seu valor patrimonial tributário, a identidade dos proprietários e, sendo caso disso, dos usufrutuários, superficiários ou detentores materiais dos imóveis sob qualquer título legítimo, sem o qual o prédio é para efeitos fiscais considerado omissos ou inexistente.

A organização e conservação das matrizes cabe às Repartições Fiscais da área da situação dos prédios, ora, de acordo com o artigo 32.º do mesmo diploma, todos os prédios omissos, devem ser incritos pelo

detentor no prazo de 90 dias contados da transmissão, a inscrição é da iniciativa do contribuinte que deve fazê-lo por via do portal da AGT, podendo ser feita officiosamente pela própria AGT.

No entanto a parametrização do software, um autêntico quebra-cabeças para funcionários fiscais, acrescido da falta de interesse dos contribuintes em inscrever os seus imóveis, dado que não existe qualquer penalização no plano concreto para quem assim não o faz, sendo estes a larga maioria. No projecto em referência em audição aos moradores, muitos deles desconhecem esta obrigação e a maior parte defende-se pela falta de conclusão do processo de cedência dos imóveis que até a presente data não se conclui.

É dever das administrações municipais cooperar junto das repartições fiscais o levantamento dos prédios omissos localizados na sua circuncrição territorial, devendo levar a cabo políticas de incentivo e obrigação aos titulares de imóveis ao pagamento do IPU, o que em concreto não ocorre tudo porque a própria Administração Municipal não tem o mínimo domínio e cadastro dos imóveis existentes em seu território nem os possuídos nem os abandonados, o que dificulta seguramente a liquidação deste imposto.

Pretensa isenção por ser um projecto social

Há quem considere que os imóveis que compõem este projecto não devem ser tributados porque integram um projecto de cariz social, cujo objectivo foi de atribuir moradias condignas aos jovens mais necessitados ao nível do município. O que não colhe, pois, a isenção nos do projectos sociais carecem de um aval da AGT que avalia e isenta, pelo que, o interessado deve

requerer, o que não é o caso, além de que 95% dos detentores destes imóveis são quadros seniores do aparelho de estado não são pessoas desfavorecidas. O pagamento dos impostos é a condição da existência e funcionamento do Estado, e é da responsabilidade de todos os cidadãos com capacidade contributiva, devendo o Estado exigir o seu cumprimento de forma igualitária para todos⁸ e não discriminatória como vem ocorrendo, há sectores que são tributados e outros simplesmente lhes foi atribuída uma carta branca a semelhança do projecto em estudo, têm uma isenção oficiosa.

Soluções para uma melhor Tributação imobiliária

O imposto tem como finalidade financiar ou munir o Estado de recursos financeiros com vista a realizar as suas actividades ou despesas a favor do colectivo ou dos cidadãos,⁹ para melhorar a Tributação o órgão encarregue para cobrança dos Tributos deve;

Maior sensibilização e divulgação da legislação

Há muitos cidadãos que não sabem o valor do imposto e a sua importância, mesmo aqueles que vivem em grandes cidades, pois, muitos não sabem o benefício que podem ter quando se paga um imposto. Também é preciso fazer um grande investimento em termo de recursos humanos, técnico e tecnológico para que haja uma maior e melhor fiscalização;

Melhor operacionalização dos sistemas digitais

Há um grande avanço da digitalização dos serviços da Administração Geral Tributária, no entanto, as inovações devem vir acompanhada com formações e refrescamento dos operadores, pois com a implementação do Sistema Integrado de Gestão Tributária (SIGT), lembrando que em Angola existe uma baixíssima literacia digital, dos 32 milhões de habitantes apenas 11 milhões tem acesso a internet, mais de 70% da população angolana não tem acesso a internet, a smart phones, o que seria um grande empasse para abrangência do referido programa.

CONCLUSÕES

Chegado ao fim da nossa reflexão, partilhamos ideias, porém não consideramos como definitivas, estão abertas ao debate e críticas dos demais académicos e investigadores do Direito angolano e não só. Assim sendo, são por demais evidentes os efeitos negativos da falta de cobrança por um lado e pagamento do IPU por outro lado, sendo certo que a falta de conhecimento por parte do contribuinte e a ineficiência dos serviços da Administração Geral Tributária levaram com que se ficasse até a presente data sete anos sem cobrança nem pagamento do IPU nas 72 residências que compõe o projecto da juventude do bairro Catapa na Província do Uíge – Angola, levando a um prejuízo para os cofres do Estado e nas receitas municipais de aproximadamente 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Kwanzas);

Em linhas gerais, as residências que compõe aquele projecto habitacional têm um valor patrimonial acima dos

⁸ Vula, O. D.; & Joaquim, S. P. (2020). A ineficácia do imposto predial no ordenamento jurídico angolano, Artigo JuLaw, P.17

⁹ <https://www.portaldeangola.com/valor-a-importancia-do-imposto/>, acessado aos 03 de Maio 2024.

5.000.000,00 por esse motivo tributáveis, inexistindo razões legais para que não se efective, bastando vontade política e interesse do sujeito activo (AGT), pois, se depender da voluntariedade e dificuldades tecnológica no portal da AGT, muito dificilmente se poderá liquidar os impostos a curto prazo.

Daí tornar-se tão evidente a fraca contribuição do Imposto Predial Urbano para o OGE, a sua eficácia é dúbil, motivada pelo desconhecimento da lei por parte dos contribuintes, fraca cultura de pagamento de impostos, falta de inscrição de prédios na Matriz Predial, a inexistente fiscalização e tímida cobrança.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Carlos, R. C. (2015). A crise económica em Angola- Causas e Efeitos.
- do Santos, C. P. (2021). Enquadramento sobre o Sistema Tributário Angolano.
- Fernandes, R. (s/d). A Tributação Angolana – o novo Imposto Predial Urbano, Revista RFF, n.º 8/15.
- Nelson, T. M. (2022). A Reforma fiscal e tributária em angola: sua importância na diversificação e desenvolvimento da economia angolana, Artigo JuLaw n.º 041/2022 (905 -924).
- Ngola, M. (2019). Regularização Jurídica da Propriedade Imobiliária em Angola, WA editora.
- Vula, O. D.; & Joaquim, S. P. (2020). A ineficácia do imposto predial no ordenamento jurídico angolano, Artigo JuLaw.

Legislação

Lei n.º 20/20, de 9 de junho, (Lei que aprova o Código do Imposto Predial)

Decreto presidencial n.º 191/21, de 10 de agosto (Que aprova as regras sobre